



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 6/2023 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Regimento Interno das Corporações Musicais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que constam no processo 23228.00111/2023-51, e as deliberações na 58ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Corporações Musicais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriella Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 13/02/2023 14:36:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 54196  
Código de Autenticação: a37ffab611





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

**PROEPPPI - PRO-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DAS CORPORAÇÕES MUSICAIS DO INSTITUTO  
FEDERAL DO AMAPÁ – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BANDAS E  
ORQUESTRA DO IFAP**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1. A Banda do Instituto Federal do Amapá foi criada no dia 20 de maio de 2018 e é composta por discentes matriculados na instituição, egressos e comunidade externa com faixa etária dos 14 aos 24 anos, idade limite para que os seus integrantes possam competir no(s) campeonato(s) e /ou concurso(s) de bandas que a mesma possa, se acaso achar viável, participar;

§ 1º O presente Regimento Interno aplica-se a todas as corporações musicais vinculadas ao Programa Institucional de Bandas e Orquestra do Instituto Federal do Amapá.

§ 2º As corporações musicais do Ifap, conscientes da importância da cultura musical como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania, desenvolve ações que, além de diminuir a exposição de adolescentes e jovens as situações de risco social, ainda destacam a instituição no cenário cultural e artístico do Estado do Amapá;

§ 3º Os integrantes que já estejam no grupo e que ultrapassem a idade limite, poderão permanecer, desde que cumpram o regimento interno, e que sirvam como multiplicadores de conhecimentos para os jovens participantes.

Parágrafo único. A Orquestra do Ifap, será composta por discentes matriculados na instituição, egressos e comunidade externa com idade mínima de 14 anos, e a idade limite indefinida, desde que cumpram o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 2. A Banda do Instituto Federal do Amapá, é oficialmente constituída por:

§ 1º Músicos (composto por discentes, de ambos os sexos) que portem e toquem, fazendo coreografias, ou não, qualquer instrumento, seja ele do naipe de metais ou de percussão;

§ 2º Corpo coreográfico (composto por discentes, egressos e comunidade externa do sexo feminino, muito embora, em caso de necessidade será tolerada a participação de pessoas do sexo masculino) é o grupo que expressa através de coreografias, a mensagem que a música quer passar aos seus apreciadores;

§ 3º Grupo de pavilhões (equipe composta por discentes, egressos e comunidade externa de ambos os sexos) responsáveis pela condução do estandarte, os pavilhões, bandeiras, e demais distintivos ou símbolos que a corporação musical tenha que ostentar em suas apresentações;

§ 4º Maestro(ina) e coreógrafo(a), responsáveis por dirigir o grupo, nas aulas, ensaios, apresentações e demais atividades das quais a Banda do Instituto Federal do Amapá esteja presente, participando ativamente ou não;

§ 5º Equipe da coordenação, grupo formado por pessoas de ambos os sexos designados pela coordenação geral, possuindo a finalidade de organizar a produção das apresentações da corporação e outros assuntos administrativos.

Parágrafo único. A equipe da coordenação é formada por coordenador(a) geral, coordenador(a) local, maestro(ina) e coreógrafo(a).

§ 6º Deverá ser observado o quantitativo de vagas disposto em edital de seleção, de acordo com o Programa Institucional de Bandas e Orquestra do IFAP.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NA CORPORAÇÃO**

Art. 3. As inscrições para o ingresso de novos componentes nas Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá, acontecerão anualmente nos meses de janeiro a fevereiro, sendo o período específico, divulgado amplamente nos meios de comunicação institucional e ainda nas redes sociais da corporação;

§ 1º As inscrições deverão ocorrer exclusivamente por meio digital, através do sítio institucional, cujo endereço é [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br), de acordo com o que for estabelecido por edital específico, ficando obrigatório, no ato da inscrição o cumprimento de algumas normas:

I – Para inscrições, o candidato deverá:

- a) Preencher por completo o formulário de inscrição;
- b) Enviar a declaração escolar (histórico ou boletim) para endereço eletrônico especificado no formulário de inscrição, dentro do prazo estabelecido;

- c) Enviar declaração de nada consta do setor pedagógico;
- d) Comprovante de matrícula atualizado;
- e) Cópia do documento de identidade e do CPF;
- f) Enviar a autorização do(s) pai(s) ou responsável(is), devidamente assinada aos menores de 18 anos.
- g) Enviar dados bancários em nome do candidato, devidamente documentado (extrato ou captura de tela da conta).

§ 2º Salvo o disposto na alínea “b, c, d” do inciso “I” os candidatos egressos e comunidade externa, pois deverão apresentar declaração escolar ou boletim do ano ou semestre anterior ao processo seletivo.

§ 3º Salvo o disposto na alínea “f” do inciso “I” aquele que mediante comprovação, for o próprio responsável.

§ 4º O teste de seleção somente será realizado com os inscritos que cumpram, integralmente, o conteúdo deste capítulo.

Art. 4. Poderão participar das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá todas as pessoas do sexo masculino, ou feminino, que cumpram os seguintes pré-requisitos:

§ 1º Estar regularmente matriculado no Instituto Federal do Amapá;

Parágrafo único. Inscritos egressos ou comunidade externa deverão estar matriculados em alguma instituição de ensino;

§ 2º Tenha entre 14 e 24 anos de idade, comprovada através de apresentação de documento oficial de identificação, tais como carteira de identidade, registro de nascimento, ou CPF;

§ 3º Tenha cumprido o que determina o Art. 3º do presente regimento interno, inclusive seus parágrafos;

§ 4º Ser aprovado no processo seletivo;

§ 5º Cumpra o presente regimento interno;

§ 6º Possua disponibilidade imediata para iniciar as atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 5. Os componentes das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá deverão:

§ 1º Zelar pelo bom nome da corporação e instituição, procurando honrá-lo com sua conduta irrepreensível e com o cumprimento dos deveres, tratando a todos com educação, cordialidade e companheirismo, sejam colegas ou terceiros, independentemente do local onde a corporação estiver presente;

§ 2º Comparecer pontualmente às aulas, ensaios, concertos, apresentações, viagens e outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela corporação;

§ 3º Estar atento e atender as convocações extraordinárias;

§ 4º Cumprir, fielmente, as tarefas que lhe forem atribuídas;

§ 5º Estudar o seu instrumento e/ou seu repertório, ou a sua coreografia;

§ 6º Justificar, preferencialmente com antecedência, suas ausências;

§ 7º Acatar a autoridade e as decisões dos seus superiores;

§ 8º Apresentar-se com limpeza, decentemente trajado, ou usar uniforme, oficial ou de passeio, completo, limpo e passado, quando solicitado;

§ 9º Ocupar, nas aulas, ensaios, ou apresentações, o lugar que lhe for designado, ficando responsável pelo material solicitado;

§ 10º Possuir o material exigido (pastas, instrumentos e seus acessórios, estantes, bandeiras, adereços, uniformes, etc.), conservando-os em ordem, limpos e em plenas condições de uso;

§ 11º Colaborar na conservação e preservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, inclusive mantendo a rigorosa limpeza e organização no prédio da corporação e suas dependências, nos alojamentos e locais comuns onde a corporação estiver alojada;

§ 12º Observar, nos locais onde a corporação estiver presente, atuando ou não, a conduta compatível com a disciplina e a ordem;

§ 13º Indenizar o(s) prejuízo(s) quando produzir danos materiais causados por descuido, negligência, mau uso e má fé, ao prédio da corporação, ao patrimônio (mesas, cadeiras, instrumentos e seus acessórios, estantes, pastas, bandeiras, adereços, uniforme oficial ou de passeio, etc.), ou em objetos de propriedade de colegas e terceiros;

§ 14º Apresentar desempenho satisfatório no que se refere ao aprendizado para o desenvolvimento na corporação;

Art. 6. Perderá, automaticamente, o direito de participar das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá o componente que:

§ 1º Faltar sem justa causa, 03 atividades consecutivas (aulas, ensaios, apresentações, reuniões, etc.), ou 06 atividades alternadas, durante o período de trabalho da corporação, compreendido entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano em curso;

§ 2º Considera-se justa causa:

a) Doença, desde que comprovada com atestado médico;

b) Atividade extracurricular, desde de que comprovada com declaração;

- c) Avaliação escolar (prova, teste, seminário, etc.), desde que comprovada com declaração;
- d) Nascimento de filhos;
- e) Óbito de parentes;
- f) Doação de sangue;
- g) Desastre natural;
- h) Calamidade pública;
- i) Falta de transporte, quando este for de responsabilidade do município.

§ 3º Não estiver matriculado, ou mesmo estando, não esteja frequentando regularmente a escola, inclusive, com bom comportamento, no ano letivo atual, ou que não tenha sido aprovado no letivo anterior;

§ 4º As faltas com justificativas só serão abonadas após a análise da equipe da coordenação, seja local ou geral.

Art. 7. É proibido ao componente das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá:

§ 1º Entrar ou sair do local de aula, ensaio, apresentações ou quaisquer outras atividades desenvolvidas pela corporação, sem a autorização da equipe da coordenação, maestro(in) ou coreógrafo(a);

§ 2º Ocupar-se, durante a aula, ensaio, apresentação ou qualquer outra atividade, de ações estranhas aos interesses da corporação;

§ 3º Promover, sem autorização da equipe da coordenação, coletas de valores, e materiais, de qualquer natureza, do patrimônio da corporação, público ou de terceiros, dentro e fora da instituição;

§ 4º Formar grupos ou promover diálogos alheios aos objetivos da entidade, algazarra e distúrbio no prédio da corporação, ou em qualquer outro local onde a corporação esteja reunida;

§ 5º Impedir a entrada de colegas nas aulas, ensaios, apresentações ou qualquer outra atividade da corporação, bem como incitá-los a ausências coletivas ou delas participar;

§ 6º Fazer injúria ou calúnia entre colegas, professores e terceiros, assim como praticar contra os mesmos, atos de violência, de qualquer natureza;

§ 7º Promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio à corporação, seus componentes e a terceiros, bem como praticar atos que sejam ofensivos à moral e aos bons costumes;

§ 8º Divulgar pessoalmente ou por qualquer meio de publicidade, inclusive redes sociais, assuntos internos que envolvam, direta e indiretamente o nome da corporação e seus participantes;

§ 9º Trazer para o prédio da corporação, ou qualquer outro local onde a mesma esteja reunida, material estranho às suas atividades;

§ 10º Deixar no local de aula, ensaios, apresentações ou em outro local, qualquer equipamento de trabalho (instrumentos, acessórios, estantes, pastas, uniformes, etc.), sem a autorização da equipe da coordenação, maestro(ina) ou coreógrafo(a);

§ 11º Utilizar qualquer material de trabalho (instrumentos, acessórios, estantes, pastas, uniforme oficial ou de passeio, etc.) de colegas, bem como emprestar qualquer destes itens, ou parte deles, a outros colegas ou a terceiros, sem expressa autorização da equipe da coordenação, maestro(ina) ou coreógrafo(a);

§ 12º Durante qualquer atividade da corporação, afastar-se do grupo ou do local designado, sem autorização da equipe da coordenação, maestro(ina) ou coreógrafo(a);

§ 13º Convidar para confraternizações ou viagens da corporação, qualquer pessoa que não seja componente da mesma, independente do grau de parentesco, ou dos laços de amizade e afeição;

§ 14º Escrever nos equipamentos de trabalho e acessórios, nas paredes, no piso, ou em qualquer parte da instituição, palavras, desenhos ou qualquer outro sinal, inclusive nos locais onde a corporação estiver lotada, ou participando de alguma atividade;

§ 15º Deixar de utilizar, mesmo que em partes, o uniforme escolhido em decisão conjunta pela equipe da coordenação, maestro(ina) e coreógrafo(a), seja ele de passeio ou oficial;

§ 16º Participar de qualquer outra atividade musical, portando ou não equipamento da Corporação Musical do Instituto Federal do Amapá sem a autorização da equipe da coordenação;

§ 17º Comprar, receber, guardar, transportar, consumir, ou manusear, qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro e entorpecentes, antes, durante e depois, caso ainda esteja sob seu regime disciplinar, de qualquer atividade da corporação;

§ 18º Envolver-se amorosamente com colegas da corporação, bem como envolver-se com terceiros durante atividades da corporação, não importando o local.

§ 19º Ficar sem camisa, ou apenas com roupa íntima, nos locais públicos onde a corporação estiver alojada, em percurso de viagem, ou participando efetivamente de alguma atividade;

§ 20º Realizar ou participar de atividades que possam oferecer riscos a integridade física do próprio integrante, dos seus colegas e terceiros, nos locais onde a corporação estiver presente;

§ 21º Utilizar o prédio da corporação, alojamentos ou qualquer outro local para outros fins sem a expressa autorização da equipe da coordenação e sem a supervisão do maestro(ina), coreógrafo(a) ou outro servidor designado;

§ 22º A participação do componente das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá em qualquer outra corporação similar que não faça parte da instituição.

Art. 8. É vedado a alegação de desconhecimento dos deveres e proibições afixadas neste regimento interno por qualquer componente da corporação.

Art. 9. Pela inobservância dos deveres e proibições afixadas neste regimento interno, os componentes estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) atividades;

IV – Desligamento da corporação.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos “I” “II” “III” serão aplicadas pela decisão conjunta da equipe da coordenação, maestro(ina) e coreógrafo(a), segundo a gravidade da falta;

§ 2º Concomitantemente as penalidades listadas no art. 9º, e seus incisos, serão encaminhamento ao Setor Pedagógico, para anotação na ficha do aluno e/ou acompanhamento técnico pedagógico que se aplicar;

Parágrafo único. Aos egressos ou comunidade externa, a coordenação local administrará o caso diretamente a situação, dando os encaminhamentos necessários.

Art. 10. Será aplicado ainda a penalidade de desligamento da corporação, ao componente que cometa as seguintes faltas:

I - Obter 3 (três) advertências por escrito ou 2 (duas) suspensões;

II - Praticar atos incompatíveis com a dignidade humana;

III - Cometer calúnia, injúria ou agressão, de qualquer natureza, aos superiores, colegas e terceiros;

IV - Praticar delitos sujeitos à sanção penal;

V - Apresentar desempenho insatisfatório no que se refere ao aprendizado para o desenvolvimento na corporação;

Parágrafo único. A cada 2 (duas) advertências verbais, as mesmas serão convertidas em 1 (uma) advertência escrita.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO QUADRO DE AVISOS, COMUNICAÇÕES E BANCO DE DADOS**

Art. 11. Será fixado no prédio da corporação um quadro de avisos onde serão afixados os comunicados oficiais da mesma, tais como, calendário de atividades, orientações, advertências, suspensões e outros assuntos pertinentes ao grupo, da mesma forma que será mantido pela equipe da coordenação, um banco de dados onde serão colocadas todas as informações sobre as ações e desempenho do maestro(ina) e coreógrafo(a) na corporação;

§ 1º As comunicações sobre atividades, de qualquer natureza, também poderão ser efetuadas através de e-mail, mensagens em redes sociais, programas de conversação e ligações telefônicas, para telefone fixo ou móvel;

§ 2º As comunicações sobre atividades que serão realizadas, deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º O banco de dados será alimentado com as informações sempre que uma atividade da corporação for encerrada;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS**

Art. 12. Poderão fazer parte do instrumental da corporação musical, todos os instrumentos da família dos metais e de percussão.

§ 1º Constituem o naipe de metais: tubas, trombones, trompetes, bombardinos, barítonos e saxhorns;

§ 2º Poderão ser adicionados ao naipe de metais: souzafones, trompas, melofones, flugelhorns e piccolo;

§ 3º Constituem o naipe de percussão: bumbos, surdos, atabaques, caixas, pratos, tímpanos, quadritons, liras, triangulo, claves de rumba, blocos sonoros, carrilhão, timbales, agogô e pandeirola;

§ 4º Poderão ser adicionados ao naipe de percussão quaisquer outros instrumentos de percutir;

Art. 13. Considera-se acessório, todo e qualquer equipamento que se utiliza para auxiliar o(a) participante da corporação, no bom desempenho de suas funções.

§ 1º Os acessórios do corpo musical são: baquetas, talabartes, bocais, lubrificantes, estantes, pastas, estojos, cases, máscaras e outros mais que se faça necessário;

§ 2º Os acessórios do corpo coreográfico são: bandeiras, arcos, bolas, fitas, leques, máscaras, rifles, espadas, lanças e outros que se façam necessários.

§ 3º Os acessórios do grupo de pavilhões são: mastros, bandeiras, hastes, estandartes, rifles, espadas, lanças, máscaras e outros que se façam necessários.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO UNIFORME OFICIAL E DO UNIFORME DE PASSEIO**

Art. 14. O uniforme oficial das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá, deverá ser utilizado nos desfiles, encontros e festivais de bandas, concertos, procissões, concursos, campeonatos e demais apresentações que se julgue, em decisão conjunta, necessário pela equipe da coordenação, maestro(ina) e coreógrafo(a). O uniforme oficial é composto por:

I – Fraque ou Camiseta personalizada (Desfiles);

II – Calça;

III – Cinto;

IV – Quepe;

V – Calçado;

VI – Faixas;

VII – Luvas;

Parágrafo único. Os tecidos, especificações, tamanhos, cores referentes aos incisos anteriores serão desenvolvidos por setor responsável designado pela equipe da coordenação.

Art. 15. Os participantes da corporação deverão manter em casa e durante os deslocamentos o Uniforme Oficial, completo, sempre limpo e passado dentro das capas apropriadas para a sua acomodação, quando fornecidas, ficando expressamente proibido colocar o uniforme, todo ou em partes, dentro das barretinas, quepes ou objetos similares, assim como amarrar na cintura, pescoço ou qualquer outra parte do corpo, inclusive do avesso;

§ 1º Tal medida se faz necessária para garantir que o aspecto visual, sinônimo de organização, seja garantido.

Art. 16. O uniforme oficial do corpo coreográfico, grupo de pavilhões, equipe da coordenação, maestro(ina) e coreógrafo(a) não se enquadra no contexto dos incisos previsto no “art. 14º”, pois poderão variar de acordo com o tema e/ou performance apresentada.

Art. 17. O uniforme de passeio das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá, deverá ser utilizado nos deslocamentos, alojamentos, oficinas de música e dança, nas apresentações de menor expressão e em atividades que se julgue em decisão conjunta, necessário pela equipe da coordenação, maestro(ina) e coreógrafo(a). É composto por:

§ 1º Camisa (em algodão ou outro tecido leve e preferencialmente arejado, com mangas curtas, suas cores, desenho e detalhes podem variar, desde que sejam igualmente adotados por todos os participantes).

§ 2º Calça, masculina ou feminino (em tecido leve e preferencialmente arejado, suas cores, desenho e detalhes podem variar, desde que sejam igualmente adotados por todos os participantes).

§ 3º É recomendável que o uniforme de passeio se destina tão somente as atividades das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá.

§ 4º Poderão ainda ser adicionados ao uniforme de passeio, outras peças como bonés, calçados, etc.;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS AULAS E ENSAIOS**

Art. 18. As aulas, teóricas, práticas ou os ensaios de repertório ocorrerão, ao menos uma vez por semana, em data e hora determinada pela equipe da coordenação, e avisada ao grupo com no mínimo de 48 horas de antecedência, de acordo com o capítulo IV deste regimento, da mesma forma ocorrerá com as aulas de dança e práticas de coreografias, para o corpo coreográfico e as aulas de marcha, e garbo com o grupo de pavilhões;

§ 1º Obrigatoriamente o maestro(ina) da corporação deverá estar presente às aulas ou ensaios com os músicos e ensaios com toda a corporação, o(a) coreógrafo(a) deverá estar presente às aulas ou ensaio de dança e coreografias, bem como nos ensaios com toda a corporação;

§ 2º A equipe da coordenação deverá estar presente para expedição de relatórios, frequências, etc., em todas as aulas e ensaios, sejam estes, isoladamente por grupos ou com toda a corporação;

§ 3º Em caso de impossibilidade extrema da presença do maestro(ina) ou coreógrafo(a), as aulas, ensaios ou qualquer atividade será cancelada e remanejado para uma nova data.

Art. 19. Os participantes das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá, deverão comparecer as aulas ou ensaios, por naípe, geral, de dança,

coreografias, marcha, garbo, com todos os equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho de sua função;

Parágrafo único. A falta de seus equipamentos e/ou acessórios, fato que prejudique ou impossibilite o desempenho de sua função na corporação, será considerada falta grave e poderão ser adotadas as penalidades do “Art. 9º” e seu parágrafo único, acumuladas com o contexto do “Art. 10º § 1º”;

Art. 20. O horário de início da aula e ensaio deverá ser cumprido fielmente, e preferencialmente os participantes deverão chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência para preparar o local;

Parágrafo único. Não serão tolerados atrasos superiores a 20 (vinte) minutos, sem prévia comunicação ou justificativa plausível, exceto nos casos de justa causa, constantes no “Art. 6º, § 2º”.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VIAGENS**

Art. 21. As viagens da corporação acontecerão sempre que o grupo for solicitado por outra localidade, ou quando houver interesse da corporação ou dos Estados, em viabilizá-la. Em ambos os casos, os participantes não terão despesas com transporte, alimentação e estadia. As viagens sempre acontecerão, preferencialmente em ônibus institucional e serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º CHEGADA NO PRÉDIO DA CORPORAÇÃO (todos, sem distinção, deverão estar no prédio da corporação, ponto de partida para a viagem, no horário previsto para acomodar os seus equipamentos e bagagem, sendo recomendável chegar até um pouco antes);

§ 2º ACOMODAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E BAGAGEM (o procedimento deverá ser feito pela equipe da coordenação, maestro(ina) ou coreógrafa, muito embora cada participante deve coletar no local de origem e entregar seus equipamentos e bagagem de forma disciplinada e respeitando os bons costumes, recomenda-se ainda que medicamentos, alimentos e materiais extremamente necessários sejam conduzidos em bolsas de mão, que só serão colocadas no veículo quando o participante entrar).

§ 3º EMBARQUE (a equipe da coordenação deverá fazer uma vistoria prévia no veículo com o objetivo de acomodar todos de forma mais confortável possível, e sempre, após sua autorização, entrarão os participantes);

§ 4º PERCURSO (no decorrer das viagens, o descanso deverá ser a principal atividade, por isso devem ser respeitados os bons costumes e respeito mútuo,

evitando-se o disposto no “Art. 7º, § 4º, § 6º, § 7º e § 8º”. Além de colocar a cabeça ou outra parte do corpo para fora do veículo);

§ 5º DESEMBARQUE (a equipe da coordenação fará uma vistoria prévia no local de alojamento onde a corporação ficará acomodada, então os participantes descerão um a um e receberão seus equipamentos e bagagens. No caso de desembarque no prédio da corporação, quando o grupo retornar de uma viagem, o procedimento será o mesmo, porém cada participante ao receber seu equipamento, deverá colocá-lo em seu devido lugar);

§ 6º ALOJAMENTO (o grupo masculino e o grupo feminino ficarão separados em salas, quartos, ou qualquer outro local, sendo vedado a entrada de pessoas do sexo contrário nas dependências destinadas a pessoas de um determinado sexo, apenas a equipe da coordenação, maestro(ina) e coreógrafo(a) terão acesso livre a qualquer dependência, vale ainda a ressalva da necessidade de pernoitar fora de casa, será adotado o horário para todos se recolherem, bem como o horário de levantar, é importante ainda lembrar que o descanso deverá ser a principal atividade, por isso devem ser respeitados os bons costumes e respeito mútuo, evitando-se o barulho e as ações citadas no “Art. 7º, § 4º, § 6º, § 7º e § 8º” deste regimento interno.

§ 7º BANHOS (se houver a real necessidade, será adotada pela equipe da coordenação, a melhor forma de propiciar a todos os participantes o direito de tomar banho, inclusive escolhendo o horário e a duração e se for extremamente necessário, poderá ser adotado o banho coletivo entre pessoas do mesmo sexo);

§ 8º ALIMENTAÇÃO (a equipe da coordenação irá adotar a forma como será distribuída a alimentação, em igual quantidade a cada um dos participantes que por sua vez, deverão respeitar os bons costumes durante a espera, a colocação, a ingestão, e ao encerrar sua refeição);

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS APRESENTAÇÕES**

Art. 22. No decorrer das apresentações alguns procedimentos deverão ser adotados para o bom desempenho do grupo, culminando com a preservação e até promoção do nome das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá, são eles:

§ 1º UNIFORME (a opção de uniforme que for adotada pela equipe da coordenação, seja oficial ou de passeio, deverá estar condizente com a grandeza da corporação, portanto deve se cumprir fielmente o disposto no “Art. 5º § 8º”;

§ 2º REPERTÓRIO (deverá ser programado e ensaiado antes. Ressalvados os casos, cuja a programação seja alterada durante a apresentação, aplicando-se necessariamente o disposto no “Art. 5º §5º e §10º”);

§ 3º POSTURA (após a colocação do uniforme, seja ele oficial ou de passeio, deve-se abolir costumes inerentes à moral da corporação, tais como: conversas entre si, assuntos que não sejam direcionados ao interesse da corporação, conversas com terceiros sobre assuntos de qualquer natureza, sair de forma, fazer questionamentos e comentários desnecessários, etc.);

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Os participantes das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá obterão bolsa-auxílio, em havendo recurso disponível de acordo com o especificado no Programa Institucional de Bandas e Orquestra do Ifap, sendo suas atividades no grupo consideradas extremamente relevantes ao interesse público;

Parágrafo único. Os integrantes do grupo de pavilhões não serão remunerados, observado o disposto no Programa Institucional de Bandas e Orquestra do IFAP.

Art. 24. Os pedidos de apresentações, deverão ser formulados oficialmente à Direção Geral do Campus a qual pertence a referida corporação, em documento oficial;

Art. 25. A substituição de integrantes das corporações, por desistência ou não atendimento às condições previstas no capítulo III deste regimento interno, obedecerá ao Resultado Final da seleção, observado sua vigência.

Art. 26. Havendo a disponibilização de novas vagas, ocorrerá a convocação dos suplentes classificados na seleção, observado sua vigência.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela decisão conjunta da equipe da coordenação, maestro(ina) e coreógrafo(a) que poderão, em casos extremos, consultar outros setores do campus antes de tomar a decisão cabível ao fato;

Art. 28. O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua análise e aprovação por parte dos setores responsáveis.

Parágrafo único. Revogam-se todas as disposições em contrário e poderão ser aplicados adendos para o incremento dos objetivos técnicos e disciplinares das Corporações Musicais do Instituto Federal do Amapá.